

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 9º ao art. 9º-B da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-B.

.....

§ 9º Os resultados institucionais do Enamed permanecerão disponíveis em portal eletrônico de acesso público pelo prazo mínimo de dez anos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do histórico dos resultados permite o acompanhamento longitudinal da qualidade dos cursos de Medicina e fortalece os mecanismos de prestação de contas perante a sociedade e os órgãos de supervisão.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

